



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/25

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Judô no município de Piquete e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica instituído, no calendário oficial do município de Piquete, o Dia Municipal do Judô, a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

Art. 2º – O Dia Municipal do Judô tem como objetivo valorizar a referida arte marcial, que há mais de três décadas se consolidou como tradição no município, promovendo desenvolvimento físico, mental e social de seus praticantes.

Art. 3º - Para a celebração da referida data, Poder Executivo fica autorizado a promover e incentivar ações como:

I – Apresentação de judô nas escolas municipais, visando divulgar e incentivar a prática da referida modalidade esportiva entre crianças e adolescentes;

II – Busca de parcerias junto à Secretaria Municipal de Juventude para a promoção do Judô no âmbito do município, visando o fortalecimento de iniciativa voltadas ao esporte;

III – Realização de atividades e eventos junto a entidades voltadas ao esporte em geral;

IV – Realização de competições municipais coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte, festivais e palestras sobre a importância do judô na formação cidadã e no bem-estar da população.

Art. 4º - Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais, especialmente para viabilizar a promoção e a divulgação do programa instituído nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

André Uchôas

Protocolo 111 - 24/02/25
16.41
5.11.11



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010
www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martínez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Câmara Municipal de Piquete/SP, 21 de fevereiro de 2025.

Ver. André Luiz Gonçalves dos Santos



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

O grande objetivo deste Projeto de Lei, que este vereador ora submete à apreciação de Vossas Excelências, é promover a prática do Judô em toda população, em especial junto às crianças e adolescentes do Município, com incentivo a ocupação esportiva, que certamente tirará a ociosidade de suas vidas.

Além disso, o Judô é mais que um esporte, é uma filosofia de vida que ensina respeito, disciplina, humildade, perseverança e autocontrole.

Somado a isso, temos que o Município de Piquete possui uma história de mais de 03 (três) décadas de tradição na referida modalidade esportiva, que levaram o nome da cidade a diversas regiões do Estado de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Outro objetivo deste projeto é tirar o jovem e a criança da ociosidade e principalmente das ruas, fazendo com que ele, através da prática do Judô, não tenha tempo para os males advindos das ruas, tais quais drogas no geral e outros crimes que são constantemente fomentados pelo entorpecente.

Desta forma, a criação do dia municipal do Judô não é apenas uma homenagem a tal modalidade esportiva, mas sim um incentivo para que adultos, crianças e adolescentes conheçam o esporte em si.

Desta forma, considerando o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento e aprovação desta proposição em regime de urgência especial.

Ver. André Luiz Gonçalves dos Santos Uchôas